

Cão de Assistência Social e Creche Ana Lucinda de Almeida.

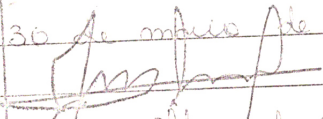
Art. 3º - Se o valor acima mencionado for insuficiente, fica o chefe do Executivo municipal autorizado a suplementá-lo mediante decreto.

Art. 4º - Consideram-se recursos base a serem as despesas com a presente lei, as anulações de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Guaratingá,

30 de maio de 1990.

  
Milton de Almeida  
- Prefeito Municipal -

Olívia Almeida  
- Secretária -

Lei Nº 567/90

“ Concede adicional de quinquênio a todos os servidores municipais ”

A Câmara Municipal de Guaratingá, por seus representantes legais e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais o adicional de quinquênio de 10%.

ou vencimentos básicos, a partir do ano em curso.

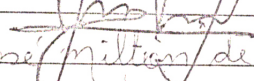
Art. 2º - Cada período de cinco anos de serviço público dará direito ao vencido do quinquênio estabelecido no artigo anterior.

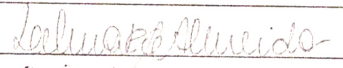
Art. 3º - Consideram-se recursos para atender as despesas com a presente Lei as dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 25

fevereiro de 1990

  
José Milton de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Delma Henriques de Almeida  
- Secretária -

Lei nº 565/90

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um ônibus usado em ferrovia"

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal